MENSAGEM Nº. 53/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurivan Junior Paulo de França

Data: 20 / 10 / 2022

Assinatura: _____

BEBERIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.398, de 18 de abril de 2022, na forma que indica, e dá outras providências.

Ao tratar do tema da regularização dos débitos previdenciários devidos pelos Entes Federativos municipais em favor do seu órgão próprio de previdência social (no nosso caso, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB)), a Portaria nº 360/22 do Ministério da Economia estabeleceu as regras para que o Município se mantenha em situação de regularidade, a fim de que não perca recursos de aplicação em benefício da população.

A presente iniciativa, portanto, tem por objetivo readequar a legislação municipal já aprovada aos ditames da referida Portaria ministerial.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade de regularização perante o Ministério.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 064 /2022

ALTERA A LEI Nº 1.398, DE 18 DE ABRIL DE 2022, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Lei nº 1.398, de 18 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 14 de outubro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL